



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO EM PLACAF

Em 08 / 02 / 24
Lucélia B. M. Vasconcelos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0261, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Institui o Grupo Gestor do Gasto Público, e estabelece outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal Nº. 101, de 4 de maio de 2.000, que busca a responsabilidade na gestão fiscal e a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal Nº. 173, de 27 de maio de 2020, em seu Art. 7º, que busca o equilíbrio da despesa de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Gestor do Gasto Público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, composto pelos seguintes membros:

Membros Regulares:

- I. JOSÉ CARLOS ARRUDA DE BESSA – Secretário Chefe de Gabinete;
- II. SALUSTRIANO LUCAS MARQUES LEMES – Secretário de Planejamento e Finanças;
- III. THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA – Controlador Geral do Município;
- IV. ALEXANDRE ORION REGINATO – Procurador Geral do Município;
- V. MÁRIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO – Secretário de Administração.

Membros Auxiliares:

- I. ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES – Diretor II;
- II. NEURYSON SANTANA NASCIMENTO – Coordenador II.

Art. 2º. Incumbe ao Grupo Gestor do Gasto Público:

- I. analisar, acompanhar, definir diretrizes e propor medidas relacionadas à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, da gestão fiscal e da gestão de contas do Município;
- II. estabelecer as prioridades estratégicas de gastos e investimentos públicos;
- III. opinar sobre os reflexos financeiros resultantes da criação, fusão ou desdobramentos dos Órgãos, entidades e fundos especiais do Município;
- IV. apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal estratégias para estabelecer

- metas e orientar a aplicação das medidas de controle de gastos;
- V. acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação, que visem ao equilíbrio fiscal do exercício;
- VI. deliberar sobre:
- a) a realização de concurso público para provimento de cargos públicos públicos;
 - b) a convocação dos aprovados em concurso público;
 - c) a participação de servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalho, congressos, seminários e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e/ou concessão de diárias, com recursos próprios e do tesouro municipal;
 - d) o prosseguimento da tramitação de matérias relativas a pessoal, assim entendidas as que pretendam dispor sobre cargos e funções comissionadas, cargos efetivos, carreiras, salários, vencimentos, benefícios e verbas de qualquer natureza;
 - e) a contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas;
- VII. propor o adiamento de despesa já autorizada quando:
- a) detectada indisponibilidade orçamentário-financeira;
 - b) definida nova prioridade motivada por relevante interesse público.

Parágrafo único. Todas as contratações de serviços de terceirização e de gestão dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive as empresas públicas, deverão ser submetidos antecipadamente ao Grupo Gestor do Gasto Público, com o objetivo de avaliação dos impactos financeiros, não cabendo ao Grupo Gestor qualquer responsabilidade sobre a regularidade das contratações.

Art. 3º. O Grupo Gestor do Gasto Público se reunirá com frequência, considerando intervalos de até 7 (sete) dias entre uma reunião e outra, lavrando-se as respectivas atas, devendo os membros assiná-las, devendo, em sua primeira reunião, deliberar sobre a atuação e as respectivas funções de seus membros.

Art. 4º. Incumbe ao Grupo Gestor do Gasto Público, se necessário, instituir comissões técnicas com a finalidade de subsidiar suas decisões na avaliação e no acompanhamento dos processos de execução de despesa.

§1º-As comissões técnicas, de que trata o *caput* do art. 4º deste Decreto, sempre que solicitadas pelo Grupo Gestor, devem apresentar relatórios, notas técnicas ou pareceres.

§2º- As respectivas comissões técnicas compõem-se de agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, os quais, sem prejuízo do desempenho de suas funções, devem ser designados por ato do Grupo Gestor do Gasto Público.

Art. 5º. A Secretaria Executiva do Grupo Gestor do Gasto Público funcionará na Secretaria de Administração, com as seguintes atribuições:

- I. receber e providenciar análises técnicas dos assuntos a serem submetidos ao Grupo Gestor do Gasto Público;
- II. preparar e encaminhar aos membros a pauta das reuniões e material de apoio referente aos assuntos a serem apreciados;
- III. providenciar os devidos encaminhamentos das deliberações e demais definições estabelecidas pelo Grupo Gestor;



- IV. acompanhar o trabalho das comissões técnicas;
- V. providenciar a publicação dos atos do Grupo Gestor que necessitem de publicidade;
- VI. manter o arquivo e controle das resoluções, deliberações, instruções normativas e demais atos do Grupo Gestor;
- VII. elaborar as atas das reuniões do Grupo Gestor e submetê-las à aprovação deste;
- VIII. deste;

adotar providências determinadas pelo Grupo Gestor ou necessárias ao funcionamento das demandas estabelecidas.

Parágrafo primeiro. As atividades da secretaria de que trata este artigo devem ser exercidas por um Secretário Executivo e servidores, todos designados mediante portaria do Secretário de Administração, sendo-lhes assegurado, quando cedidos, a mesma lotação existente quando da cessão e todos os direitos e vantagens que lhe são ou que vierem a ser concedidos, como se estivessem em efetivo exercício no Órgão de origem, observados os dispositivos legais.

Parágrafo segundo. Aos integrantes do presente Grupo de Gastos Públicos definidos no artigo 1º deste decreto, fica assegurada, nos termos do Art. 96, II c/c Art. 100, I, da Lei Municipal nº 827/89, ficam estabelecidas verbas indenizatórias pelos serviços extraordinários no limite de 30% dos vencimentos mensais para membros regulares e no limite de 20% dos vencimentos mensais para membros auxiliares .

Art. 6º. A análise dos processos com recursos vinculados se restringe à verificação da adequação do gasto com a fonte de receita.

Art. 7º. Incumbe ao Grupo Gestor do Gasto Público baixar os atos subsequentes necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 0976, 16 de Agosto de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal